



# Estatuto Social

*Aprovado pelo Conselho de Administração em 18/05/2018 e pela Assembleia Geral Ordinária em 04/06/2018*



SECRETARIA DE  
ESTADO DA CASA CIVIL E  
DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO



**CODIN**  
Companhia de  
Desenvolvimento Industrial  
do Estado do Rio de Janeiro

**50**  
ANOS  
1967-2017

## ESTATUTO SOCIAL

<b>VERSÃO:</b> 001/2018	<b>FOLHA:</b> 2/37
----------------------------	-----------------------

### CAPÍTULO I

#### DESCRIÇÃO DA EMPRESA RAZÃO SOCIAL E NATUREZA JURÍDICA

**Art. 1º** - A Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro – CODIN, criada pela Lei nº 5.969, de 28 de novembro de 1967, é regida por este Estatuto Social, pelas Leis Federais nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e pelo Decreto Estadual nº 46.188, de 06 de dezembro de 2017, que regulamenta a citada Lei nº 13.303/2016 e demais disposições aplicáveis, é uma Sociedade Anônima, de Economia Mista, de capital fechado, integrante da Administração Indireta do Estado do Rio de Janeiro, dotada de personalidade jurídica de direito privado, vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico ou outra Secretaria que vier a substituí-la.

#### SEDE E REPRESENTAÇÃO GEOGRÁFICA

**Art. 2º** - A Companhia tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**Parágrafo Único** - Sempre que o interesse social o exigir, a CODIN poderá, a critério e por deliberação do Conselho de Administração, criar filiais, agências, sucursais e escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no País ou no Exterior.

#### PRAZO DE DURAÇÃO

**Art. 3º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

#### OBJETO SOCIAL

**Art. 4º** - A CODIN, observada a política de desenvolvimento econômico e social do Estado do Rio de Janeiro, tem por objetivos:

**I** – atuar como Órgão Executor de programas governamentais de apoio ao desenvolvimento econômico do Estado do Rio de Janeiro, desde que designada pelo Poder Executivo e, em especial, do Fundo de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro - FUNDES;

CANCELA O E.S.		APROVADA	
<b>VERSÃO:</b> 001/2016	<b>DATA:</b> 04/11/2016	<b>VERSÃO:</b> ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	<b>DATA:</b> 04.06.2018

## ESTATUTO SOCIAL

<b>VERSÃO:</b> 001/2018	<b>FOLHA:</b> 3/37
----------------------------	-----------------------

**II** – atuar na implantação e na gestão de Distritos Industriais, Condomínios Industriais, Parques Tecnológicos e outros empreendimentos relacionados ao desenvolvimento econômico e industrial do Estado do Rio de Janeiro;

**III** - alienar, a qualquer título, ceder, locar, transferir, doar ou arrendar imóveis integrantes do seu patrimônio ou sob sua posse e, em especial as áreas localizadas nos Distritos Industriais de sua propriedade, além dos que vierem a ser implantados, observada a legislação aplicável e o ato jurídico que couber;

**IV** - zelar pelas áreas de sua propriedade e pelos empreendimentos que estiverem sob sua gestão;

**V** - analisar, sob os aspectos técnico, econômico, social e ambiental, a possibilidade da industrialização de áreas no Estado do Rio de Janeiro;

**VI** – promover estudos de localização e infraestrutura básica, visando a implantação de Distritos Industriais, Condomínios Industriais, Parques Tecnológicos e outros empreendimentos relacionados, especialmente no que diz respeito a transportes, energia, telecomunicações, saneamento, abastecimento de água e apoio social;

**VII** - prestar assessoramento e apoio aos Municípios do Estado do Rio de Janeiro na formulação de planos e ações visando a atração de investimentos e empreendimentos industriais, bem como em outras iniciativas, inclusive de natureza institucional, voltadas a essa finalidade;

**VIII** – promover investimentos no Estado do Rio de Janeiro com a utilização de instrumentos existentes para esse fim;

**IX** - propor, no âmbito da Secretaria de Estado a qual se vincula, a formulação de políticas de estímulo ao desenvolvimento de atividades econômicas do Estado, em especial, as industriais;

**X** - promover o desenvolvimento de empreendimentos no Estado, apoiando as empresas na utilização de programas de fomento à industrialização;

**XI** - envidar esforços junto aos órgãos e entidades públicas e privadas, no desenvolvimento de ações que visem a atração de projetos estruturantes;

**XII** - gerenciar bancos de dados para dar suporte aos investimentos estruturantes de interesse do Estado do Rio de Janeiro e de apoio aos seus Municípios;

**XIII** - participar de entidades públicas e privadas, inclusive de Sociedades de Propósito Específico (SPE's) e de Parcerias Público-Privadas (PPP's) cujos objetos se ajustem aos objetivos da CODIN, inclusive mediante subscrição minoritária de capital;

**XIV** – envidar esforços na obtenção de financiamentos internos ou externos, inclusive através de convênios, contratos ou acordos, mediante autorização expressa do Governo do Estado;

<b>CANCELA O E.S.</b>	<b>APROVADA</b>		
<b>VERSÃO:</b> 001/2016	<b>DATA:</b> 04/11/2016	<b>VERSÃO:</b> ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	<b>DATA:</b> 04.06.2018

## ESTATUTO SOCIAL

<b>VERSÃO:</b> 001/2018	<b>FOLHA:</b> 4/37
----------------------------	-----------------------

**XV** – atuar, na qualidade de consultora ou interveniente, na compra, venda, permuta e locação de imóveis industriais, podendo, ainda opinar quanto à comercialização imobiliária, quando de interesse do desenvolvimento econômico do Estado do Rio de Janeiro;

**XVI** - exercer outras atividades, desde que de sua exclusiva competência, necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como as que lhe forem delegadas pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, desde que no âmbito de sua atuação.

**Parágrafo Primeiro** - Para o desempenho de suas competências, a Companhia poderá atuar diretamente ou mediante a contratação de terceiros, inclusive serviços de consultoria, estudos e projetos, realização de seminários, feiras, exposições e outros eventos promocionais, bem como celebrar convênios ou outros instrumentos com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, observada a legislação aplicável.

**Parágrafo Segundo** – A Companhia poderá, para a consecução do seu objeto social, constituir subsidiárias e participar do capital social de empresas relacionadas ao seu objeto social, conforme expressamente autorizado pela legislação.

## CAPITAL SOCIAL

**Art. 5º** - O capital social é de R\$ 32.102.214,96 (trinta e dois milhões, cento e dois mil duzentos e quatorze reais e noventa e seis centavos), totalmente subscrito e integralizado, representado por 194.429.609 (cento e noventa e quatro milhões, quatrocentas e vinte e nove mil e seiscentas e nove) ações ordinárias nominativas sem valor nominal.

**Parágrafo único** – O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro, sem trâmite pela conta de reservas.

**Art. 6º** - O Estado do Rio de Janeiro deterá o controle acionário da CODIN, conservando sempre, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) do seu capital votante, podendo transferir a parte que exceder àquele percentual mínimo para terceiros.

**Parágrafo Único** - Somente poderão ser acionistas da CODIN pessoas jurídicas de direito público ou privado.

CANCELA O E.S.		APROVADA	
<b>VERSÃO:</b> 001/2016	<b>DATA:</b> 04/11/2016	<b>VERSÃO:</b> ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	<b>DATA:</b> 04.06.2018

## ESTATUTO SOCIAL

<b>VERSÃO:</b> 001/2018	<b>FOLHA:</b> 5/37
----------------------------	-----------------------

**Art. 7º** - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

### CAPÍTULO II

#### ASSEMBLEIA GERAL

##### CARACTERIZAÇÃO

**Art. 8º** - A Assembleia Geral, órgão máximo da Companhia, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto social, será regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, em especial quanto a sua competência para alterar o capital social e o Estatuto Social, bem como eleger e destituir seus Conselheiros a qualquer tempo.

**Parágrafo único** - A convocação da Assembleia Geral Ordinária dependerá do cumprimento do disposto no artigo 123 da Lei nº 6.404/76 e no inciso XII do art. 39 deste Estatuto Social.

##### COMPOSIÇÃO

**Art. 9º** - A Assembleia Geral é composta pelos acionistas com direito a voto, sendo seus trabalhos conduzidos pelo Diretor-Presidente da Companhia ou pelo substituto que esse vier a designar, e será instalada e presidida pelo acionista majoritário, sendo o secretário escolhido dentre os acionistas presentes.

##### REUNIÃO

**Art. 10** - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, até o dia 30 de abril de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

##### QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

**Art. 11** – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença dos acionistas que representem, no mínimo,

CANCELA O E.S.	APROVADA		
<b>VERSÃO:</b> 001/2016	<b>DATA:</b> 04/11/2016	<b>VERSÃO:</b> ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	<b>DATA:</b> 04.06.2018

## ESTATUTO SOCIAL

<b>VERSÃO:</b> 001/2018	<b>FOLHA:</b> 6/37
----------------------------	-----------------------

25% (vinte e cinco por cento) do capital social com direito de voto; em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

**Parágrafo Primeiro** - As deliberações serão tomadas por maioria do capital votante e serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de decisão que não seja unânime o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo acionista.

## CONVOCAÇÃO

**Art. 12** – A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas.

**Parágrafo Primeiro** - A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

**Parágrafo Segundo** - A convocação poderá ser feita independentemente de publicação, por correspondência escrita ou eletrônica, com confirmação de recebimento.

**Parágrafo Terceiro** - Nas Assembleias Gerais tratar-se-ão exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

**Parágrafo Quarto** - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral que comparecerem todos os acionistas.

## COMPETÊNCIAS

**Art. 13** – A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:

**I** – alteração do capital social;

**II** – avaliação de bens com os quais o acionista concorre para a formação de capital social;

**III** – transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da Companhia;

CANCELA O E.S.		APROVADA	
<b>VERSÃO:</b> 001/2016	<b>DATA:</b> 04/11/2016	<b>VERSÃO:</b> ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	<b>DATA:</b> 04.06.2018

## ESTATUTO SOCIAL

<b>VERSÃO:</b> 001/2018	<b>FOLHA:</b> 7/37
----------------------------	-----------------------

- IV** – alteração do Estatuto Social;
- V** – eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;
- VI** – eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
- VII** – fixação da remuneração do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria;
- VIII** – aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos;
- IX** – autorização para a companhia mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- X** – alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;
- XI** – permuta de ações ou outros valores mobiliários;
- XII** – alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da Companhia;
- XIII** – emissão de debêntures conversíveis em ações;
- XIV** – emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, no país e no exterior;
- XV** – eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.

### CAPÍTULO III

#### REGRAS GERAIS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

##### TIPOS

**Art. 14** – Além da Assembleia Geral, a Companhia será composta pelos seguintes órgãos estatutários:

- I** – Conselho de Administração;
- II** – Diretoria Executiva;
- III** – Conselho Fiscal;
- IV** – Comitê de Auditoria; e
- V** – Comitê de Elegibilidade.

CANCELA O E.S.		APROVADA	
<b>VERSÃO:</b> 001/2016	<b>DATA:</b> 04/11/2016	<b>VERSÃO:</b> ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	<b>DATA:</b> 04.06.2018

## ESTATUTO SOCIAL

<b>VERSÃO:</b> 001/2018	<b>FOLHA:</b> 8/37
----------------------------	-----------------------

**Parágrafo Primeiro** - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração, como órgão de orientação superior das atividades da empresa, e pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo Segundo** - A Companhia fornecerá apoio técnico e administrativo aos órgãos estatutários.

### CONDIÇÕES DE INDICAÇÃO E NOMEAÇÃO PARA ADMINISTRADORES E VEDAÇÕES

**Art. 15** – Consideram-se administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único** – Os administradores deverão atender às condições de indicação e nomeação, assim como observar as vedações estabelecidas nos artigos 17, 49 e 52 do Decreto Estadual nº 46.188, de 02 de janeiro de 2018, que regulamenta a Lei nº 13.303/2016.

### DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES E VEDAÇÕES PARA OS ADMINISTRADORES

**Art. 16** – A indicação e nomeação dos administradores, inclusive em caso de recondução, observará a seguinte forma:

**I** – as condições serão comprovadas, documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado e elaborado pela Auditoria Geral do Estado, disponibilizado no seu sítio eletrônico;

**II** – as vedações serão verificadas por meio de autodeclaração apresentada pelo indicado, nos moldes do formulário padronizado.

**Parágrafo Único** – A ausência dos documentos referidos no inciso I importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Elegibilidade da Companhia.

<b>CANCELA O E.S.</b>	<b>APROVADA</b>		
<b>VERSÃO:</b> 001/2016	<b>DATA:</b> 04/11/2016	<b>VERSÃO:</b> ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	<b>DATA:</b> 04.06.2018

## ESTATUTO SOCIAL

<b>VERSÃO:</b> 001/2018	<b>FOLHA:</b> 9/37
----------------------------	-----------------------

### POSSE E RECONDUÇÃO

**Art. 17** – Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos nos seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo colegiado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

**Parágrafo Primeiro** - O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de, pelo menos, 01 (um) domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais, relativamente a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas, mediante entrega no domicílio indicado, cuja alteração somente poderá ocorrer mediante comunicação por escrito à Companhia.

**Parágrafo Segundo** - Aos Conselheiros de Administração e aos Diretores é dispensada a garantia de gestão pela investidura no cargo.

**Parágrafo Terceiro** - Os membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos na data da respectiva eleição, independentemente da assinatura do termo de posse.

**Parágrafo Quarto** - Antes de entrar no exercício de função, cada membro estatutário deverá apresentar declaração anual de bens à Companhia.

### DESLIGAMENTO

**Art. 18** – Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição ad nutum.

**Parágrafo Único** – Ao deixar o cargo, cada membro estatutário deverá apresentar declaração anual de bens à Companhia.

### PERDA DO CARGO PARA ADMINISTRADORES, MEMBROS DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL E COMITÊ DE AUDITORIA

**Art. 19** – Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

CANCELA O E.S.		APROVADA	
<b>VERSÃO:</b> 001/2016	<b>DATA:</b> 04/11/2016	<b>VERSÃO:</b> ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	<b>DATA:</b> 04.06.2018

## ESTATUTO SOCIAL

<b>VERSÃO:</b> 001/2018	<b>FOLHA:</b> 10/37
----------------------------	------------------------

**I** – o membro do Conselho de Administração ou Fiscal ou do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa;

**II** – o membro da Diretoria Executiva que se afastar do exercício do cargo por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, salvo em caso de licença, férias ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

### QUÓRUM

**Art. 20** – Os órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.

**Parágrafo Primeiro** - As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de decisão que não seja unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

**Parágrafo Terceiro** - Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto pessoal.

**Parágrafo Quarto** - Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

**Parágrafo Quinto** - As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitindo-se participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

### CONVOCAÇÃO

**Art. 21** – Os membros estatutários serão convocados por seus respectivos Presidentes ou pela maioria dos membros do Colegiado.

**Parágrafo Primeiro** - O Comitê de Auditoria poderá ser convocado, também, pelo Conselho de Administração.

CANCELA O E.S.		APROVADA	
<b>VERSÃO:</b> 001/2016	<b>DATA:</b> 04/11/2016	<b>VERSÃO:</b> ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	<b>DATA:</b> 04.06.2018

## ESTATUTO SOCIAL

<b>VERSÃO:</b> 001/2018	<b>FOLHA:</b> 11/37
----------------------------	------------------------

**Parágrafo Segundo** - A pauta de reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pela Companhia e acatadas pelo colegiado.

### REMUNERAÇÃO E RESSARCIMENTO DE DESPESAS

**Art. 22** – A remuneração dos membros estatutários será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Primeiro** - É vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** - A remuneração devida aos membros do Conselho de Administração e Fiscal será por reunião a que comparecerem e não excederá a 20% (vinte por cento) da remuneração média mensal dos Diretores, excluídos valores relativos a eventuais adicionais e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da Companhia.

**Parágrafo Terceiro** - A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será por reunião a que comparecerem e será fixada pela Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Quarto** - Os membros do Conselho de Administração e Fiscal terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 23** - O empregado integrante do Quadro Básico de Pessoal da CODIN eleito para integrar a Diretoria terá suspenso seu contrato de trabalho durante o período correspondente à sua gestão como Administrador, assegurado quando de seu retorno ao cargo efetivo os benefícios, direitos e vantagens concedidos aos empregados efetivos da Companhia.

**Parágrafo Único** - O empregado da Companhia, a que se refere o caput deste artigo, perceberá, além dos honorários fixados no artigo 22, uma verba de representação no valor correspondente à remuneração do seu cargo efetivo.

<b>CANCELA O E.S.</b>	<b>APROVADA</b>		
<b>VERSÃO:</b> 001/2016	<b>DATA:</b> 04/11/2016	<b>VERSÃO:</b> ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	<b>DATA:</b> 04.06.2018

## ESTATUTO SOCIAL

<b>VERSÃO:</b> 001/2018	<b>FOLHA:</b> 12/37
----------------------------	------------------------

**Art. 24** – A Diretoria Executiva não fará jus ao PIS/PASEP, devendo a Companhia, contudo, recolher o FGTS e INSS respectivos.

**Art. 25** - Anualmente, no mês de dezembro, será atribuída aos Diretores uma gratificação única, de igual valor à remuneração por estes percebida no mês de dezembro e proporcional ao número de meses em que o diretor tiver exercido o seu mandato.

**Art. 26** - É facultado aos membros da Diretoria gozar, a título de prêmio, após 1 (um) ano de mandato, licença especial de 1 (um) mês, que poderá, a critério do Diretor, ser dividida em até três licenças de 10 (dez) dias, observado o período aquisitivo desta licença especial, sem prejuízo da percepção de sua remuneração.

**Parágrafo único** - A licença será concedida pela Diretoria da Companhia, observada, na concessão, a época que melhor atenda ao interesse da Companhia.

**Art. 27** - Ao Diretor que vier a substituir o Diretor-Presidente em seus impedimentos, inclusive o de que trata o art. 25 deste Estatuto, será concedida remuneração correspondente à diferença entre a remuneração do cargo de Diretor-Presidente e a do cargo de Diretor.

**Parágrafo único** - O pagamento da diferença de que trata o caput deste artigo somente ocorrerá se o período de substituição for igual ou superior a 10 (dez) dias corridos.

## DO TREINAMENTO

**Art. 28** – Os administradores e Conselheiros Fiscais, inclusive o representante dos acionistas minoritários, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta e indiretamente pela Companhia sobre as matérias especificadas pelo artigo 40 do Decreto Estadual nº 46.188, de 06 de dezembro de 2017.

**Parágrafo Único** – É vedada a recondução do administrador ou do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela Companhia nos últimos 02 (dois) anos.

## CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

CANCELA O E.S.	APROVADA		
<b>VERSÃO:</b> 001/2016	<b>DATA:</b> 04/11/2016	<b>VERSÃO:</b> ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	<b>DATA:</b> 04.06.2018

## ESTATUTO SOCIAL

<b>VERSÃO:</b> 001/2018	<b>FOLHA:</b> 13/37
----------------------------	------------------------

**Art. 29** – O Código de Conduta e Integridade, que deverá ser elaborado e divulgado, será observado pela Companhia, em especial ao que for relativo:

- I** – aos princípios, valores e missão da Companhia, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;
- II** – às instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;
- III** – ao canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e normas obrigacionais;
- IV** – aos mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação à pessoa que utilize o canal de denúncias;
- V** – às sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade;
- VI** – à previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados, administradores e Conselheiros fiscais, e sobre política de gestão de riscos, a administradores.

### SEGURO DE RESPONSABILIDADE

**Art. 30** – A Companhia poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra eles relativos às suas atribuições junto à Companhia.

**Parágrafo Único** – Fica assegurado aos Administradores o conhecimento de informações e documentos constantes de registro ou de banco de dados da Companhia indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

### QUARENTENA PARA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 31** - Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na formulação pertinente.

CANCELA O E.S.		APROVADA	
<b>VERSÃO:</b> 001/2016	<b>DATA:</b> 04/11/2016	<b>VERSÃO:</b> ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	<b>DATA:</b> 04.06.2018

## ESTATUTO SOCIAL

<b>VERSÃO:</b> 001/2018	<b>FOLHA:</b> 14/37
----------------------------	------------------------

**Parágrafo Único** – A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação do Comitê de Elegibilidade e decisão do Conselho de Administração.

### CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**Art. 32** - A Administração da CODIN competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva, conforme o previsto neste Estatuto Social, sendo que o prazo de gestão unificado desses dois colegiados não será superior a 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas.

**Parágrafo Primeiro** - Os Conselheiros e os Diretores serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento em relação ao cargo de deliberação ou o de gestão que assumirem, devendo, ainda, serem atendidos os requisitos obrigatórios atinentes ao artigo 52 do Decreto nº 46.188, de 06 de dezembro de 2017.

**Parágrafo Segundo** - No ato de suas respectivas posses, deverão firmar o termo de posse nos termos do artigo 17 deste Estatuto Social e do § 2º, do artigo 149, da Lei nº 6.404/76, e apresentar relação de bens, nos 30 (trinta) dias subsequentes.

### SEÇÃO I

#### DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

#### CARACTERIZAÇÃO

**Art. 33** – O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada da Companhia.

#### COMPOSIÇÃO E PRAZO DE GESTÃO

**Art. 34** – O Conselho de Administração da Companhia será composto de 07 (sete) membros, todos pessoas naturais, residentes no Brasil, eleitos pelo prazo unificado de 02 (dois) anos pela Assembleia Geral, permitidas 03 (três) reconduções consecutivas, sendo considerados os períodos anteriores de gestão ou de atuação ocorridos há menos de 02 (dois) anos, sendo:

CANCELA O E.S.	APROVADA		
<b>VERSÃO:</b> 001/2016	<b>DATA:</b> 04/11/2016	<b>VERSÃO:</b> ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	<b>DATA:</b> 04.06.2018

## ESTATUTO SOCIAL

<b>VERSÃO:</b> 001/2018	<b>FOLHA:</b> 15/37
----------------------------	------------------------

**I** - 02 (dois) representantes da Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico, ou da pasta a que a Companhia se vincular, sendo que um deles será o Presidente deste colegiado;

**II** - 02 (dois) representantes da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, ou outra Secretaria a que vier substituí-la, sendo que um deles será o Vice-Presidente deste colegiado;

**III** - 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Agricultura e Pecuária, ou outra Secretaria a que vier substituí-la;

**IV** - 01 (um) representante dos acionistas minoritários, que terão a faculdade de adotar o voto múltiplo na sua indicação, nos termos do artigo 141 da Lei 6.404/76;

**V** - 01 (um) representante independente sem qualquer vínculo com a Companhia, conforme hipóteses previstas no §1º, do artigo 22, da Lei 13.303/2016.

§ 1º - Atingido o limite a que se refere o caput deste artigo, o retorno do membro de Conselho de Administração só poderá ocorrer após decorrido o período equivalente a um prazo de gestão.

§ 2º - Os Conselheiros serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento.

§ 3º - O Presidente do Conselho será substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 4º - Os Conselheiros eleitos devem participar na posse e, anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, em especial quanto à Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), e demais temas relacionados às atividades da Companhia.

### VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

**Art. 35** – No caso de vacância da função de Conselheiro de Administração, o Presidente do colegiado deverá designar substituto e dar conhecimento ao Comitê de Elegibilidade que o validará, para completar o prazo de gestão do Conselheiro anterior.

**Parágrafo Primeiro** – A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

CANCELA O E.S.		APROVADA	
<b>VERSÃO:</b> 001/2016	<b>DATA:</b> 04/11/2016	<b>VERSÃO:</b> ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	<b>DATA:</b> 04.06.2018

## ESTATUTO SOCIAL

<b>VERSÃO:</b> 001/2018	<b>FOLHA:</b> 16/37
----------------------------	------------------------

**Parágrafo Segundo** - O substituto eleito para preencher o cargo vago completará o prazo de gestão do substituído.

**Parágrafo Terceiro** - No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, competirá à Diretoria convocar a Assembleia Geral.

**Parágrafo Quarto** - O prazo de gestão do Conselho de Administração se estende até a investidura dos novos Conselheiros eleitos.

### REUNIÃO

**Art. 36** - As reuniões do Conselho serão convocadas através de aviso por escrito, enviado à cada Conselheiro, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data da reunião, com breve descrição das matérias da ordem do dia e será considerado dispensado se o Conselheiro presente não o reclamar até o início da reunião.

**Parágrafo Único** – Serão arquivados no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

**Art. 37-** Independentemente das formalidades prescritas no parágrafo anterior, será considerada regular a reunião a que comparecerem pessoalmente todos os Conselheiros.

**Art. 38** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, nas datas que fixar e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 02 (dois) Conselheiros, devendo, entretanto, reunir-se não menos do que uma vez por trimestre em cada exercício social.

**Art. 39** - O quórum das reuniões do Conselho de Administração será o da maioria dos seus membros. As deliberações deverão ser tomadas por maioria de votos e os membros ausentes poderão votar através de carta ou e-mail sempre dirigido ao Presidente desse Colegiado.

**Parágrafo Primeiro** - As deliberações do Conselho de Administração devem ser registradas no livro de atas de reuniões do Conselho de Administração.

CANCELA O E.S.	APROVADA		
<b>VERSÃO:</b> 001/2016	<b>DATA:</b> 04/11/2016	<b>VERSÃO:</b> ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	<b>DATA:</b> 04.06.2018

## ESTATUTO SOCIAL

<b>VERSÃO:</b> 001/2018	<b>FOLHA:</b> 17/37
----------------------------	------------------------

**Parágrafo Segundo** - Compete ao Presidente do Conselho de Administração informar à Diretoria, e encaminhar à Assembleia Geral, conforme o caso, sobre as deliberações tomadas em suas reuniões.

**Parágrafo Terceiro** - Todas as notificações endereçadas ao Conselho de Administração deverão ser enviadas ao seu Presidente.

## COMPETÊNCIAS

**Art. 40** – Sem prejuízo de outras competências legais, especialmente as previstas no artigo 142 da Lei 6.404/76, compete ao Conselho de Administração:

- I** - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II** - eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da Companhia, fixando-lhes as atribuições;
- III** - fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros, papéis e processos da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;
- IV** - aprovar e autorizar ajustes e contratos decorrentes de compras, serviços ou obras quando de valor igual ou superior a 5% (cinco por cento) do capital social, observada a legislação aplicável, e, em especial, a de licitações;
- V** - aprovar e autorizar a aquisição, a alienação, a cessão, a locação, o arrendamento a doação e a oneração de bens imóveis do ativo fixo da CODIN ou direitos a eles relativos, quando de valor igual ou superior a 5% (cinco por cento) do seu capital social, observado o disposto na legislação estadual vigente;
- VI** - aprovar as tabelas de preços de venda e as de administração das áreas dos Distritos Industriais e de outros empreendimentos da Companhia;
- VII** - aprovar e autorizar a aquisição, a alienação, a cessão, a locação, o arrendamento e a oneração de áreas industriais que ultrapassem 20% (vinte por cento) do capital social da CODIN, e, especificamente, as vendas que devam ser feitas em condições especiais;
- VIII** - aprovar o Plano de Cargos e Salários dos empregados;
- IX** – aprovar os serviços de intermediação na compra, venda, permuta e locação de imóveis, podendo, ainda opinar quanto à comercialização imobiliária, quando de interesse do desenvolvimento econômico e industrial do Estado do Rio de Janeiro.
- X** – manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia Geral;

<b>CANCELA O E.S.</b>	<b>APROVADA</b>		
<b>VERSÃO:</b> 001/2016	<b>DATA:</b> 04/11/2016	<b>VERSÃO:</b> ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	<b>DATA:</b> 04.06.2018

## ESTATUTO SOCIAL

<b>VERSÃO:</b> 001/2018	<b>FOLHA:</b> 18/37
----------------------------	------------------------

- XI** – aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação de Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica “assuntos gerais”;
- XII** – convocar Assembleia Geral quando julgar conveniente e, obrigatoriamente, no primeiro quadrimestre após o término de cada exercício social;
- XIII** – manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria Executiva;
- XIV** – manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos a sua alçada decisória;
- XV** – autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;
- XVI** – aprovar as políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos, dividendos e participações societárias, bem como outras políticas gerais da empresa;
- XVII** - aprovar e acompanhar o plano de negócios estratégicos e de investimentos e as metas de desempenho que deverão ser apresentadas pela Diretoria Executiva;
- XVIII** – analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente, sem prejuízo de atuação do Conselho Fiscal;
- XIX** – determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de risco e controle interno estabelecidos para prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XX** – definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;
- XXI** – identificar a existência de ativos não de uso próprio da Companhia e avaliar a necessidade de mantê-los;
- XXII** – deliberar sobre os casos omissos do Estatuto Social da Companhia em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404/76;
- XXIII** – aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PLANAT e o Relatório Anual de Atividades de Auditoria – RANAT;
- XXIV** – criar Comitês de suporte do Conselho de Administração para aprofundamento de assuntos estratégicos de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;
- XXV** – eleger e destituir os membros de Comitês de suporte ao Conselho de Administração;
- XXVI** – atribuir formalmente a responsabilidade pela área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos a membros da Diretoria Executiva;
- XXVII** – realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;
- XXVIII** – nomear e destituir os titulares da Auditoria Interna;

<b>CANCELA O E.S.</b>	<b>APROVADA</b>		
<b>VERSÃO:</b> 001/2016	<b>DATA:</b> 04/11/2016	<b>VERSÃO:</b> ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	<b>DATA:</b> 04.06.2018

## ESTATUTO SOCIAL

<b>VERSÃO:</b> 001/2018	<b>FOLHA:</b> 19/37
----------------------------	------------------------

**XXIX** – conceder afastamento e licença ao Diretor-Presidente, inclusive a título de férias;

**XXX** – aprovar o Regimento Interno da Companhia, do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria, bem como o Código de Conduta e Integridade;

**XXXI** – aprovar o Regulamento de Licitações;

**XXXII** – aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral;

**XXXIII** – discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e Código de Conduta e Integridade dos agentes;

**XXXIV** - subscrever Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;

**XXXV** – estabelecer política de porta-vozes visando eliminar riscos de contradição entre informações das áreas técnicas e a dos executivos da Companhia;

**XXXVI** – avaliar os Diretores Executivos da Companhia, nos termos do inciso III do artigo 13 da Lei nº 13.303/2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade;

**XXXVII** – aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

**XXXVIII** – promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informa-las à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado;

**XXXIX** – manifestar sobre remuneração dos membros da Diretoria Executiva;

**XL** – aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;

**Parágrafo Único** – Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o inciso XXXVIII as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial aos interesses da Companhia.

## SEÇÃO II

### DIRETORIA EXECUTIVA

<b>CANCELA O E.S.</b>	<b>APROVADA</b>		
<b>VERSÃO:</b> 001/2016	<b>DATA:</b> 04/11/2016	<b>VERSÃO:</b> ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	<b>DATA:</b> 04.06.2018

## ESTATUTO SOCIAL

<b>VERSÃO:</b> 001/2018	<b>FOLHA:</b> 20/37
----------------------------	------------------------

**Art. 41** – A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Companhia em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

### COMPOSIÇÃO E INVESTIDURA

**Art. 42** - A Diretoria Executiva é composta pelo Presidente e até 05 (cinco) Diretores Executivos, observado o limite mínimo de 03 (três) Diretores, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Primeiro** – É condição para investidura em cargo de Diretor da Companhia a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

### PRAZO DE GESTÃO

**Art. 43** – A Diretoria Executiva terá prazo de gestão unificado de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas.

**Parágrafo Primeiro** – Atingido o limite a que se refere o caput deste artigo, o retorno de membro da Diretoria Executiva só poderá ocorrer após decorrido o período equivalente a um prazo de gestão.

### LICENÇA, VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

**Art. 44** – Em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Diretor-Presidente designará o substituto dentre os membros da Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro** – Em caso de vacância, ausência ou impedimento eventuais do Diretor-Presidente da Companhia, o Conselho de Administração designará o seu substituto.

**Parágrafo Segundo** - Na hipótese de ausência ou impedimento temporário de qualquer outro membro da Diretoria, as respectivas atribuições serão desempenhadas, por outro Diretor, segundo indicação do Diretor-Presidente.

<b>CANCELA O E.S.</b>	<b>APROVADA</b>		
<b>VERSÃO:</b> 001/2016	<b>DATA:</b> 04/11/2016	<b>VERSÃO:</b> ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	<b>DATA:</b> 04.06.2018

## ESTATUTO SOCIAL

<b>VERSÃO:</b> 001/2018	<b>FOLHA:</b> 21/37
----------------------------	------------------------

**Parágrafo Terceiro** - Em caso de vacância de cargo da Diretoria, competirá ao Conselho de Administração eleger o membro substituto, que completará o mandato do substituído.

**Parágrafo Quarto** - Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até que seus substitutos sejam empossados.

## REUNIÃO

**Art. 45** – A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia o exigirem.

**Parágrafo Primeiro** - As reuniões da Diretoria realizar-se-ão por convocação do Diretor-Presidente ou de pelo menos 03 (três) outros Diretores, mediante aviso por escrito enviado a cada Diretor com antecedência de 05 (cinco) dias da data da reunião, com breve descrição das matérias da ordem do dia.

**Parágrafo Segundo** - Os Diretores poderão dispensar a convocação escrita.

**Parágrafo Terceiro** - Independentemente das formalidades descritas nos parágrafos anteriores, será considerada regular a Reunião de Diretoria a que comparecerem todos os Diretores.

**Parágrafo Quarto** - O quórum para as reuniões será o da maioria absoluta, devendo as deliberações serem tomadas pela maioria de votos e podendo os membros ausentes votar através de carta ou e mail.

**Parágrafo Quinto** - Caberá ao Diretor-Presidente, além do voto individual, o de qualidade, no caso de empate.

**Parágrafo Sexto** - As deliberações deverão ser registradas no livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

## COMPETÊNCIAS

**Art. 46** – Compete à Diretoria Executiva no exercício de suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

CANCELA O E.S.		APROVADA	
<b>VERSÃO:</b> 001/2016	<b>DATA:</b> 04/11/2016	<b>VERSÃO:</b> ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	<b>DATA:</b> 04.06.2018

## ESTATUTO SOCIAL

<b>VERSÃO:</b> 001/2018	<b>FOLHA:</b> 22/37
----------------------------	------------------------

- I** – gerir as atividades da Companhia e avaliar os seus resultados;
- II** – monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;
- III** – elaborar os orçamentos anuais e plurianuais da Companhia e acompanhar sua execução;
- IV** – definir a estrutura organizacional da Companhia e a distribuição interna das atividades administrativas;
- V** – aprovar as normas internas de funcionamento da Companhia;
- VI** – promover a elaboração em cada exercício social do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas ao Conselho de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;
- VII** – autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;
- VIII** – indicar os representantes da Companhia nos órgãos estatutários de suas participações societárias;
- IX** – submeter, instruir e preparar adequadamente de assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;
- X** – cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;
- XI** – colocar à disposição dos outros órgãos societários, pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar apoio técnico necessário;
- XII** – aprovar o seu Regimento Interno;
- XIII** – deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor;
- XIV** – apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos;
- XV** – propor a constituição de subsidiárias e a aquisição de participações acionárias minoritárias para cumprir o objeto social da empresa;
- XVI** - contratar, transigir, contrair obrigações em nome da Companhia;
- XVII** - aprovar e autorizar a aquisição, a alienação, a cessão, a locação, o arrendamento e a oneração de bens imóveis do seu ativo fixo ou direitos a eles relativos, quando de valor inferior a 5% (cinco por cento) do capital social, obedecido ao disposto na legislação estadual vigente;
- XVIII** - aprovar e autorizar expressamente:

<b>CANCELA O E.S.</b>	<b>APROVADA</b>		
<b>VERSÃO:</b> 001/2016	<b>DATA:</b> 04/11/2016	<b>VERSÃO:</b> ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	<b>DATA:</b> 04.06.2018

## ESTATUTO SOCIAL

<b>VERSÃO:</b> 001/2018	<b>FOLHA:</b> 23/37
----------------------------	------------------------

- a) a aquisição, a alienação, a cessão, a transferência, a locação, o arrendamento e a oneração de bens móveis do ativo fixo da Companhia ou direitos a eles relativos, quando inferior a 5% (cinco por cento) do capital social, observado o disposto na legislação estadual vigente;
- b) ajustes e contratos decorrentes de compras, serviços ou obras quando de valor inferior a 5% (cinco por cento) do capital social, observada a legislação aplicável, e, em especial, a de licitações;
- c) a aquisição, a alienação, a cessão, a locação, o arrendamento e a oneração de áreas industriais quando de valor inferior a 20% (vinte por cento) do capital social;
- XIX** - fixar os poderes dos procuradores constituídos na forma do art. 28 deste Estatuto;
- XX** - decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo por parte de compradores de lotes industriais para a implantação de seus respectivos projetos, bem como sobre quaisquer novações dos contratos com eles firmados;
- XXI** - determinar procedimento judicial contra adquirentes de lotes industriais por quaisquer inadimplências;
- XXII** - decidir sobre todas as matérias que lhe sejam submetidas pelo Diretor-Presidente ou pelos demais Diretores;
- XXIII** - convocar a Assembleia Geral, na hipótese do § 1º do art. 150 da Lei N.º 6.404/76;
- XXIV** - admitir, contratar, transferir, licenciar, punir e dispensar empregados, e praticar os demais atos compreendidos na administração de pessoal, na forma da legislação em vigor.

**Art. 47** – Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete especificamente ao Diretor-Presidente da Companhia:

- I** – dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da Companhia;
- II** – coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;
- III** – representar a Empresa em juízo e fora dele, podendo para tanto, constituir procuradores ad-negotia e ad-judicia, especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos de mandato;
- IV** – assinar, com um Diretor, os atos que constituam ou alienem direitos e obrigações da Companhia, bem como aquelas que exonerem terceiros de obrigações para com ela, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim;

CANCELA O E.S.		APROVADA	
<b>VERSÃO:</b> 001/2016	<b>DATA:</b> 04/11/2016	<b>VERSÃO:</b> ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	<b>DATA:</b> 04.06.2018

## ESTATUTO SOCIAL

<b>VERSÃO:</b> 001/2018	<b>FOLHA:</b> 24/37
----------------------------	------------------------

- V** – expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados;
- VI** – baixar as resoluções da Diretoria Executiva;
- VII** – criar e homologar os processos de licitação podendo delegar tais atribuições;
- VIII** – conceder afastamento e licença aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de férias;
- IX** – designar os substitutos dos membros da Diretoria Executiva;
- X** – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- XI** – manter o Conselho de Administração e Fiscal informado das atividades da Companhia;
- XII** - liderar o processo de planejamento estratégico da Companhia e sua atualização periódica visando alinhar seu direcionamento estratégico e político;
- XIII** - baixar normas de funcionamento de unidades e serviços, e delegar atribuições, observadas a organização interna, as diretrizes de atuação e os limites de competências estabelecidos;
- XIV** - praticar todos os atos necessários à boa administração da Companhia, que, por lei, regulamento ou por outros instrumentos normativos lhe sejam atribuídos.
- XV** – exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.

### ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS DIRETORES EXECUTIVOS

**Art. 48** – São atribuições dos demais Diretores Executivos:

- I** – gerir as atividades de suas áreas de atuação;
- II** – participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Companhia e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação; e
- III** – cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Companhia estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão da sua área específica de atuação.

**Parágrafo Único** – As atribuições e poderes de cada Diretor Executivo serão detalhados no Regimento Interno da Companhia.

### CONSTITUIÇÃO DE PROCURADORES

<b>CANCELA O E.S.</b>	<b>APROVADA</b>		
<b>VERSÃO:</b> 001/2016	<b>DATA:</b> 04/11/2016	<b>VERSÃO:</b> ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	<b>DATA:</b> 04.06.2018

## ESTATUTO SOCIAL

<b>VERSÃO:</b> 001/2018	<b>FOLHA:</b> 25/37
----------------------------	------------------------

**Art. 49** - A Companhia só estará obrigada para com terceiros mediante a assinatura de 02 (dois) Diretores, ou de um Diretor e um Procurador especialmente constituído, sendo um dos signatários, necessariamente, o Diretor-Presidente da Companhia.

**Art. 50** – Na constituição de Procuradores ad negotia e ad judicia é indispensável a assinatura de 02 (dois) Diretores, sendo um deles, necessariamente, o Diretor-Presidente.

§ 1º - Todas as procurações concedidas pela Companhia serão por tempo determinado.

§ 2º - A Companhia manterá um livro especial onde serão registradas todas as procurações outorgadas em seu nome e o teor das mesmas.

### CAPÍTULO V

#### CONSELHO FISCAL

#### CARACTERIZAÇÃO

**Art.51** – O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização de atuação colegiada e individual.

**Parágrafo Único** – Além das normas previstas na Lei nº 13.303/2016 e no Decreto Estadual nº 46.188/2017, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal as disposições para esse colegiado previstas na Lei nº 6.404/76, inclusive aquelas relativas aos seus poderes, deveres e responsabilidades, e requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

#### COMPOSIÇÃO

**Art. 52** – O Conselho Fiscal será composto de 04 (quatro) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

**I** – 02 indicados pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, sendo necessariamente 01 da Auditoria Geral do Estado, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública estadual;

**II** - 01 representante da Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico ou da pasta a que a Companhia se vincular;

CANCELA O E.S.		APROVADA	
<b>VERSÃO:</b> 001/2016	<b>DATA:</b> 04/11/2016	<b>VERSÃO:</b> ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	<b>DATA:</b> 04.06.2018

## ESTATUTO SOCIAL

<b>VERSÃO:</b> 001/2018	<b>FOLHA:</b> 26/37
----------------------------	------------------------

**III** – 01 representante dos acionistas minoritários.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral de acionistas.

**Parágrafo Segundo** – Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente, que caberá dar cumprimento às deliberações do órgão com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

### PRAZO DE ATUAÇÃO

**Art. 53** – O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, permitidas no máximo 02 (duas) reconduções consecutivas.

**Parágrafo Primeiro** – Atingido o limite a que se refere o caput deste artigo, o retorno de membro do Conselho Fiscal só poderá ocorrer após decorrido o período equivalente a um período de gestão.

**Parágrafo Segundo** – Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente de assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

### CONDIÇÕES DE INDICAÇÃO E NOMEAÇÃO PARA CONSELHEIROS FISCAIS E VEDAÇÕES

**Art. 54** – Os Conselheiros Fiscais deverão atender as condições de indicação e nomeação, assim como observar as vedações estabelecidas pela Lei nº 13.303/2016 e pelo Decreto Estadual nº 46.188/2017 que a regulamenta.

**Art. 55** – A indicação e nomeação dos Conselheiros Fiscais, inclusive em caso de recondução, observará a seguinte forma:

CANCELA O E.S.	APROVADA		
<b>VERSÃO:</b> 001/2016	<b>DATA:</b> 04/11/2016	<b>VERSÃO:</b> ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	<b>DATA:</b> 04.06.2018

## ESTATUTO SOCIAL

<b>VERSÃO:</b> 001/2018	<b>FOLHA:</b> 27/37
----------------------------	------------------------

**I** – as condições serão comprovadas documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, elaborado pela Auditoria Geral do Estado, disponibilizado no seu sítio eletrônico;

**II** – as vedações serão verificadas por meio de autodeclaração apresentada pelo indicado nos moldes do formulário padronizado.

**Parágrafo Único** – A ausência dos documentos referidos no inciso I deste artigo importará em rejeição do formulário pelo Conselho de Elegibilidade da Companhia.

### VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

**Art. 56** – Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.

**Parágrafo Único** – Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro titular, o suplente assume até a eleição do novo titular.

### REUNIÃO

**Art. 57** – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

### COMPETÊNCIAS

**Art. 58** – Compete ao Conselho Fiscal:

**I** – fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

**II** – opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social;

**III** – manifestar-se sobre as propostas dos órgãos de administração a serem submetidas à Assembleia Geral relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

**IV** – denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;

<b>CANCELA O E.S.</b>	<b>APROVADA</b>		
<b>VERSÃO:</b> 001/2016	<b>DATA:</b> 04/11/2016	<b>VERSÃO:</b> ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	<b>DATA:</b> 04.06.2018

## ESTATUTO SOCIAL

<b>VERSÃO:</b> 001/2018	<b>FOLHA:</b> 28/37
----------------------------	------------------------

- V** – convocar a Assembleia Geral Ordinária se os órgãos de administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- VI** – analisar, ao menos trimestralmente, o balanço e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;
- VII** – fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência à acionista ou grupo de acionistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia;
- VIII** – exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da Companhia;
- IX** – examinar o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAINTE e o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT;
- X** – assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejem parecer do Conselho Fiscal;
- XI** – aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;
- XII** – realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;
- XIII** – acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros ou quaisquer outros documentos, e requisitar informações; e
- XIV** – fiscalizar o cumprimento do limite de participação da empresa no custeio dos benefícios de assistência à saúde.

**Parágrafo único** - Caberá ao Diretor-Presidente da Companhia indicar um empregado qualificado para secretariar o Conselho Fiscal.

### DA REMUNERAÇÃO

**Art. 59** - Os membros titulares do Conselho Fiscal farão jus a uma remuneração fixada pela Assembleia Geral, cujo montante mensal não poderá exceder a 15% (quinze por cento) da média da remuneração da Diretoria da Companhia.

**Parágrafo único** - O suplente que venha a substituir o membro efetivo nos seus impedimentos fará jus à percepção da remuneração atribuída ao titular.

<b>CANCELA O E.S.</b>	<b>APROVADA</b>		
<b>VERSÃO:</b> 001/2016	<b>DATA:</b> 04/11/2016	<b>VERSÃO:</b> ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	<b>DATA:</b> 04.06.2018

## ESTATUTO SOCIAL

<b>VERSÃO:</b> 001/2018	<b>FOLHA:</b> 29/37
----------------------------	------------------------

### CAPÍTULO VI

#### COMITÊ DE AUDITORIA

##### CARACTERIZAÇÃO

**Art. 60** – O Comitê de Auditoria é o órgão de suporte ao Conselho de Administração no que se refere ao exercício de suas funções de auditoria e de fiscalização sobre a qualidade das demonstrações contábeis e efetividade dos sistemas de controle interno e de auditorias interna e independente.

**Parágrafo Único** – O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e dotação orçamentária anual ou por projeto, dentro dos limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a relação de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.

##### COMPOSIÇÃO

**Art. 61** – O Comitê de Auditoria Estatutário, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por 03 (três) membros, sendo que ao menos um membro deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

**Parágrafo Único** – Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual dará cumprimento às considerações do órgão com registro no livro de atas.

**Art. 62** – Os membros do Comitê de Auditoria deverão atender as condições de indicação e nomeação, assim como observar as vedações estabelecidas no Decreto Estadual nº 46.188/2017 que regulamentou a Lei nº 13.303/2016.

**Art. 63** – A indicação e nomeação dos membros do Comitê de Auditoria, inclusive em caso de recondução, observará a seguinte norma:

**I** – as condições serão comprovadas documentalmente na forma exigida pelo formulário padronizado e elaborado pela Auditoria Geral do Estado, disponibilizado em seu sítio eletrônico;

CANCELA O E.S.	APROVADA		
<b>VERSÃO:</b> 001/2016	<b>DATA:</b> 04/11/2016	<b>VERSÃO:</b> ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	<b>DATA:</b> 04.06.2018

## ESTATUTO SOCIAL

<b>VERSÃO:</b> 001/2018	<b>FOLHA:</b> 30/37
----------------------------	------------------------

**II** – as vedações serão verificadas por meio de autodeclaração apresentada pelo indicado, nos moldes do formulário padronizado.

**Parágrafo Único** – A ausência dos documentos referidos no inciso I importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Elegibilidade da Companhia.

### MANDATO

**Art. 64** – O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de 03 (três) anos não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição.

**Parágrafo Único** – Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

### VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

**Art. 65** – No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

**Parágrafo Primeiro** – O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário.

**Parágrafo Segundo** – No caso de ausência ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Comitê, este deliberará com os remanescentes.

### REUNIÃO

**Art. 66** – O Comitê de Auditoria deverá realizar pelo menos 01(uma) reunião bimestral.

**Parágrafo Primeiro** – O Comitê deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação.

**Parágrafo Segundo** – As atas do Comitê de Auditoria serão divulgadas.

CANCELA O E.S.		APROVADA	
<b>VERSÃO:</b> 001/2016	<b>DATA:</b> 04/11/2016	<b>VERSÃO:</b> ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	<b>DATA:</b> 04.06.2018

## ESTATUTO SOCIAL

<b>VERSÃO:</b> 001/2018	<b>FOLHA:</b> 31/37
----------------------------	------------------------

**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Companhia, apenas o seu extrato será divulgado.

**Parágrafo Quarto** – A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria, observada a transferência de sigilo.

**Parágrafo Quinto** - A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será por reunião a que comparecerem e será fixada pela Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração do Conselho Fiscal.

## COMPETÊNCIAS

**Art. 67** – Competirá ao Comitê de Auditoria, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:

- I** – opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
- II** – supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Companhia;
- III** – supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- IV** – monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras, das informações e medições divulgadas pela Companhia;
- V** – avaliar e monitorar exposições de risco da Companhia, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:
  - a)** remuneração da administração;
  - b)** utilização de ativos da Companhia; e
  - c)** gastos incorridos em nome da Companhia.
- VI** - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e divulgação das transações com partes relacionadas;
- VII** – elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras;

<b>CANCELA O E.S.</b>	<b>APROVADA</b>		
<b>VERSÃO:</b> 001/2016	<b>DATA:</b> 04/11/2016	<b>VERSÃO:</b> ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	<b>DATA:</b> 04.06.2018

## ESTATUTO SOCIAL

<b>VERSÃO:</b> 001/2018	<b>FOLHA:</b> 32/37
----------------------------	------------------------

**Parágrafo Primeiro** – Ao menos 01 (um) dos membros do Comitê de Auditoria deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação de auditor independente e do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PLANAT.

**Parágrafo Segundo** – O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas internas e externas à Companhia em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

### CAPÍTULO VII

#### COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

##### CARACTERIZAÇÃO

**Art. 68** – A Companhia disporá de Comitê de Elegibilidade que visará auxiliar os acionistas na verificação de conformidade do processo de indicação e avaliação dos administradores, conselheiros fiscais e membros do comitê de auditoria.

##### COMPOSIÇÃO

**Art. 69** – O Comitê de Elegibilidade poderá ser constituído por 03 (três) membros de outros Comitês, preferencialmente o de Auditoria, por empregados ou Conselheiros de Administração, sem remuneração adicional, observados os artigos 156 e 165 da Lei nº 6.404/76.

##### COMPETÊNCIAS

**Art. 70** – Compete ao Comitê de Elegibilidade:

- I** – opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores e Conselheiros fiscais, sobre o preenchimento de requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições; e
- II** – verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e conselheiros fiscais.

**Parágrafo Primeiro** – O Comitê deliberará por maioria de votos com registro em ata.

<b>CANCELA O E.S.</b>	<b>APROVADA</b>		
<b>VERSÃO:</b> 001/2016	<b>DATA:</b> 04/11/2016	<b>VERSÃO:</b> ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	<b>DATA:</b> 04.06.2018

## ESTATUTO SOCIAL

<b>VERSÃO:</b> 001/2018	<b>FOLHA:</b> 33/37
----------------------------	------------------------

**Parágrafo Segundo** – A ata deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

### CAPÍTULO VIII

#### DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

##### EXERCÍCIO SOCIAL

**Art. 71** – O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto Social e da legislação pertinente.

**Parágrafo Primeiro** – A Companhia deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico.

**Parágrafo Segundo** – Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404/76, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

**Parágrafo Terceiro** – Outras demonstrações financeiras intermediárias serão preparadas quando necessárias ou exigidas por legislação específica.

##### DESTINAÇÃO DO LUCRO

**Art. 72** – Observadas as disposições legais, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

**I** – absorção de prejuízos acumulados;

**II** – 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social;

**III** – no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado para pagamento de dividendos; e

CANCELA O E.S.		APROVADA	
<b>VERSÃO:</b> 001/2016	<b>DATA:</b> 04/11/2016	<b>VERSÃO:</b> ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	<b>DATA:</b> 04.06.2018

## ESTATUTO SOCIAL

<b>VERSÃO:</b> 001/2018	<b>FOLHA:</b> 34/37
----------------------------	------------------------

**IV** - o saldo remanescente terá o destino determinado pela Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria e após manifestação dos Conselhos de Administração e Fiscal.

**Parágrafo Primeiro** – A retenção de lucros deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 196 da Lei nº 6.404/76.

### PAGAMENTO DO DIVIDENDO

**Art. 73** – O dividendo será pago no prazo de 60 (sessenta) dias em que for declarado, ou até o final daquele ano, quando autorizado pela Assembleia Geral de acionistas.

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho de Administração poderá declarar dividendo com base no lucro apurado em balanço semestral ou trimestral e mediante reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, bem como antecipar dividendos com base em balanço semestral.

**Parágrafo Segundo** – Poderá ser imputado ao valor destinado aos dividendos apurados na forma prevista deste artigo, integrado à respectiva importância, para todos os efeitos legais, o valor de remuneração paga ou creditada a título de juros sobre o capital próprio nos termos da legislação pertinente.

## CAPÍTULO IX

### UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA

#### TIPOS

**Art. 74** – A Companhia terá auditoria interna, área de conformidade e gestão de riscos e ouvidoria.

**Parágrafo Único** – O Conselho de Administração estabelecerá política de seleção para os titulares dessa unidade.

### AUDITORIA INTERNA

CANCELA O E.S.	APROVADA		
<b>VERSÃO:</b> 001/2016	<b>DATA:</b> 04/11/2016	<b>VERSÃO:</b> ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	<b>DATA:</b> 04.06.2018

## ESTATUTO SOCIAL

<b>VERSÃO:</b> 001/2018	<b>FOLHA:</b> 35/37
----------------------------	------------------------

**Art. 75** – A Auditoria Interna deverá ser vinculada ao Conselho de Administração diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria Estatutário.

**Art. 76** – À Auditoria Interna compete:

- I** – executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da Companhia;
- II** – propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;
- III** – verificar o cumprimento e a implementação pela Companhia das recomendações ou determinações da Auditoria Geral do Estado, do Tribunal de Contas do Estado – TCE e do Conselho Fiscal;
- IV** – outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração; e
- V** – aferir a adequação do controle interno e efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações visando ao preparo de demonstrações financeiras.

**Parágrafo Único** - Serão enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria sobre as atividades desenvolvidas pela área de auditoria interna.

### ÁREA DE CONFORMIDADE E GERENCIAMENTO DE RISCOS

**Art. 77** – A área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos se vincula:

- I** – diretamente ao Diretor-Presidente e sob sua condução; ou
- II** – ao Diretor-Presidente por intermédio de outro Diretor-Executivo que irá conduzi-la, podendo este ter outras competências.

**Parágrafo Único** – A área de integridade poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar da obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

**Art. 78** - Às áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos, compete:

<b>CANCELA O E.S.</b>	<b>APROVADA</b>		
<b>VERSÃO:</b> 001/2016	<b>DATA:</b> 04/11/2016	<b>VERSÃO:</b> ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	<b>DATA:</b> 04.06.2018

## ESTATUTO SOCIAL

<b>VERSÃO:</b> 001/2018	<b>FOLHA:</b> 36/37
----------------------------	------------------------

- I** – propor políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos para a Companhia, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo corpo funcional da Companhia;
- II** – verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da Companhia às leis, atos normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;
- III** – comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria, a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à Companhia;
- IV** – verificar a aplicação adequada do princípio de segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse ou fraudes;
- V**- verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade na forma do Decreto Estadual 46.188/17, que regulamenta a Lei 13.303/16, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da Companhia sobre o tema;
- VI** – coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação a que está sujeita a Companhia;
- VII** – coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;
- VIII** – estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da Companhia;
- IX** – elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;
- X** – disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da Companhia nestes aspectos; e
- XI** – outras atividades correlatas definidas pelo Diretor a qual se vincula.

## OUVIDORIA

**Art. 79** – A ouvidoria se vincula ao Conselho de Administração ao qual deverá se reportar diretamente.

**Art. 80** – À Ouvidoria compete:

- I** – receber e examinar sugestões e reclamações visando melhorar o atendimento da Companhia em relação a demandas de investidores, empregados, fornecedores, clientes, usuários e sociedade em geral;

CANCELA O E.S.		APROVADA	
<b>VERSÃO:</b> 001/2016	<b>DATA:</b> 04/11/2016	<b>VERSÃO:</b> ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	<b>DATA:</b> 04.06.2018

## ESTATUTO SOCIAL

<b>VERSÃO:</b> 001/2018	<b>FOLHA:</b> 37/37
----------------------------	------------------------

**II** – receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da empresa; e

**III** – outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Único** – A Ouvidoria deverá dar encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas suscitados, e fornecer meios suficientes para os interessados acompanharem as providências adotadas.

### CAPÍTULO X

#### PESSOAL

**Art. 81** – Os empregados estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos da Companhia.

**Parágrafo Primeiro** – a admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

**Parágrafo Segundo** – os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários serão fixados em Planos de Cargos e Salários e Plano de Funções.

### CAPÍTULO XI

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 82** - As questões omissas no presente Estatuto serão resolvidas de acordo com a legislação vigente e demais dispositivos aplicáveis.

<b>CANCELA O E.S.</b>	<b>APROVADA</b>		
<b>VERSÃO:</b> 001/2016	<b>DATA:</b> 04/11/2016	<b>VERSÃO:</b> ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	<b>DATA:</b> 04.06.2018